



PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020/GABINETE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER.

Nomeia Comissão Especial para Organização da Distribuição de Alimentos às Crianças em Condição de Extrema Pobreza no âmbito do município de Rio Crespo/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, concomitantemente no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas em Lei.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



República;

CONSIDERANDO ainda, a edição o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer um plano de atenção a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Rio Crespo, mais sabendo da proximidade da Cidade com regiões que já apresentam pessoas suspeitas de ter contraído o COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social, é a responsável pela garantia da proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da assistência Social e através dos Serviços da Proteção básica e Proteção Social Especial, bem como de todos os serviços e programas da assistência social do município de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO a lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social de forma não contributiva, que prove os mínimos sociais, sendo realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO a portaria interministerial MEC/MDS nº 3789/04, que estabelece atribuições e normas para cumprimento da condicionalidade da frequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



escolar no Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/CMAS/2019, de 01 de abril de 2019, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para programas sociais do governo federal para fortalecer o enfrentamento ao coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 6º, caput da CF, a alimentação é um direito social, cabendo nos termos do artigo 23, inciso VIII, artigo 208, inciso VII, e artigo 227, aos entes governamentais (União, Estados e Municípios), organizar e assegurar aos estudantes em geral, mas principalmente aqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade, o fornecimento de Alimentação;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que diversos alunos contam apenas com a merenda escolar como principal refeição do dia;

CONSIDERANDO que em razão da suspensão das atividades escolares por conta do COVID-19, estes alunos podem agravar o estado de vulnerabilidade em que se encontra em razão da falta de alimento.

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para organizar a distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



alimentos às crianças em condição de extrema pobreza no âmbito do Município de Rio Crespo-RO.

Parágrafo Único: A Comissão de que trata o caput deste artigo originou-se, prioritariamente, da necessidade do exercício da responsabilidade social, tanto com as crianças em condição de vulnerabilidade e extrema pobreza, quanto com o cuidado para o uso adequado de recursos públicos o que considerando a condição impar ocasionada pelo Covid-19, vislumbrou-se a eminente deterioração ou, no caso a suspensão do fornecimento dos alimentos recebidos pelo programa de Alimentação da Agricultura Familiar, além da deterioração, a consequente interrupção de recursos pagos aos pequenos agricultores e a impossibilidade de continuar a produção de alimentos o que afetaria não somente a demanda em questão, mas toda a sociedade Rio Crespense abastecida por estes agricultores.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência de ROZANE DOS SANTOS DE FARIA, sendo:

- I. Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a. Rozane dos Santos de Faria
 - b. Gilvania Aparecida Helleman Muchinski
 - c. Fabricia Gonzaga de Souza
- II. Representando a Secretaria Municipal de Educação:
 - a. Edelson Soares da Silva
 - b. Roselina Miranda Muchinski
 - c. Marcos Carlos Stedille
- III. Representando a Secretaria Municipal de Agricultura:
 - a. Joaquim Soares da Silva Neto
 - b. Andreia de Oliveira
 - c. Daniel Epifanio de campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º Competirá à comissão Especial de que trata o artigo 2º desta portaria:

I. Identificar as crianças em condição de vulnerabilidade e de extrema pobreza, inscritas no programa do Governo Federal do Bolsa Família e, estando em idade escolar, matriculados na rede municipal de ensino;

II. Efetuar levantamento da demanda de alimentos perecíveis que serão recebidos no programa de alimentação da agricultura familiar e os perecíveis ou em função da paralisação das atividades, poderão deteriorar nos estoques das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Realizar estudos para quantificar o número de crianças em relação à demanda existente de alimentos a serem distribuídos;

IV. Elaborar instrumento de registro para distribuição das “Cestas de Alimentos” que conste no mínimo, nome completo e o número de CPF ou documento similar para prestação de contas;

V. Organizar, dentro do calendário de recebimento de alimentos do programa de alimentação escolar, um programa de periodicidade da distribuição das “Cestas de Alimentos”, que perdure durante o período de emergência, ou até quando houver estoque;

Art. 4º Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para providências e providências cabíveis.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros da comissão serão sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 6º O término das atividades desta comissão especial se dará com o protocolo do parecer conclusivo no gabinete do prefeito, podendo este, excepcionalmente, convocá-la para esclarecimentos que julgar necessário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e as obrigações dela decorrentes terão duração pelo período em que as aulas permanecerem suspensas em razão do Covid-19.

Rio Crespo-RO., 01 de abril de 2020

ROZANE DOS SANTOS DE FARIA

Secretária de Ação Social

EDELSON SOARES DA SILVA

Secretário de Educação

JOAQUIM SOARES DA SILVA

Secretário de Agricultura

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal